

**PROJETO DE LEI N.º                   , de 2011.**  
**(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito dos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais Regionais do Trabalho, os cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário, com a respectiva transformação em cargos de Técnico e de Analista Judiciários, na forma do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** A extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário, a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á, quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos por lei.

**Art. 2º** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 3º** As transformações dos cargos de Técnico e Analista Judiciários decorrentes desta Lei serão efetuadas sem aumento de despesas

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,       de                   de 2011.

**ANEXO**

(Art. 1º da Lei n.º , de de de )

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargos de Auxiliar Judiciário</b>			<b>Cargos Transformados</b>	
	<b>Total</b>	<b>Vagos</b>	<b>Providos</b>	<b>Técnico Judiciário</b>	<b>Analista Judiciário</b>
TRT da 1ª Região	00	00	00	02	-
TRT da 2ª Região	40	40	00	19	-
TRT da 3ª Região	07	00	07	03	-
TRT da 4ª Região	100	01	99	12	23
TRT da 5ª Região	13	02	11	06	-
TRT da 6ª Região	89	00	89	13	19
TRT da 7ª Região	10	02	08	04	-
TRT da 8ª Região	55	01	54	24	02
TRT da 9ª Região	94	01	93	45	01
TRT da 10ª Região	05	01	04	01	01
TRT da 11ª Região	37	02	35	02	10
TRT da 12ª Região	17	00	17	08	-
TRT da 13ª Região	42	33	09	-	12
TRT da 14ª Região	77	04	73	-	23
TRT da 15ª Região	06	01	05	01	01

TRT da 16ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 17ª Região	19	00	19	01	05
TRT da 18ª Região	32	01	31	14	01
TRT da 19ª Região	25	01	24	04	05
TRT da 20ª Região	18	00	18	04	03
TRT da 21ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 22ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 23ª Região	30	01	29	15	-
TRT da 24ª Região	24	00	24	07	03
<b>TOTAL</b>	<b>743</b>	<b>91</b>	<b>652</b>	<b>191</b>	<b>109</b>

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da extinção total e parcial dos cargos de Auxiliar Judiciário vagos e providos e respectiva criação de cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 80, IV, da Lei n.º 12.309/2010. Na Sessão de 5 de julho de 2011, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n.º 0001923-08.2011.2.00.0000, a extinção e transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho justificou a necessidade de extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário em razão das atribuições relacionadas às atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de escolaridade para ingresso é o curso de ensino fundamental.

Muitas dessas atividades básicas de apoio operacional tornaram-se obsoletas. Outras vêm sendo executadas de forma indireta, o que ensejou a Resolução n.º 47/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que impede o provimento dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário.

A ampliação da competência da Justiça do Trabalho e a informatização, aliadas às novas tendências do mercado de trabalho, vem tornando as demandas processuais mais complexas e abrangentes, o que requer conhecimentos específicos e melhor capacitação técnica para a execução de atribuições mais especializadas.

A extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário, com a respectiva transformação em cargos de Técnico e Analista Judiciários, sem aumento de despesas, possibilitará melhor utilização da força de trabalho, conferindo maior celeridade às

demandas processuais e redundando em benefício direto para os jurisdicionados, no sentido de prover os meios efetivos para garantia do amplo acesso da população à jurisdição trabalhista, observando-se, ainda, o princípio da duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 15 de julho de 2011.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Ministra Vice-Presidente no exercício**  
**da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho**